

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## CONTRATO

ENTRE A CP-COMBOIOS DE PORTUGAL

E COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Entre:

**CP – COMBOIOS DE PORTUGAL E.P.E.**, na qualidade de Primeira Outorgante, com número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 500 498 601, com sede em Calçada do Duque 20, 1249-109 Lisboa, neste ato representada pelos Senhores Dr. Carlos Gomes Nogueira e Dr.ª Ana Maria dos Santos Malhó, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por CP,

e

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO**, na qualidade de Segunda Outorgante, com número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 502 106 506, com sede na Avenida General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar, neste ato representada pela Senhora Anabela Gaspar de Freitas, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, adiante designada por CIMT,

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação;
- 2) A CIMT é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos rodoviários de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, que se desenvolvam



**MÉDIO TEJO**  
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP;

- 3) A CIMT é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos rodoviários de transporte de passageiros de âmbito municipal, no que se refere aos serviços que se desenvolvam integral ou maioritariamente na área geográfica dos municípios que integram a CIMT e que delegaram nesta, por via de delegação de competências contratualizada com cada um dos seus Municípios, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP;
- 4) Entre as suas atribuições figura a promoção do serviço público de transportes, assegurando a coesão social e económica do território e a universalidade e qualidade da mobilidade;

Considerando ainda que:

- 5) O Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, aprovou, no seu artigo 234.º, a criação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação global de 104 milhões de euros;
- 6) O Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro, do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, publicado no Diário da República 2ª série, nº 24, de 4 de fevereiro, fundamentou o interesse público associado à implementação do PART e aprovou: i) a forma de distribuição do valor previsto no considerando anterior pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais; ii) as regras que devem ser observadas pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais na distribuição das verbas pelas autoridades de transporte que atuam no seu espaço territorial e iii) as regras de aplicação, por parte das autoridades de transporte, das verbas apuradas;
- 7) O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;



*[Handwritten signature and initials]*

- 8) O PART visa atrair passageiros para o transporte pblico, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifrio e da oferta, no quadro das competncias que lhes so atribuídas pela Lei n. 52/2015, de 9 de junho;
- 9) Nos termos do ponto 12 do Despacho n. 1234-A/2019, de 31 de janeiro, compete  CIMT a definio e implementao das aoes de reduo tarifria no seu territrio, relativas  implementao do PART, nos termos da Lei n. 52/2015, de 9 de junho;
- 10) Os servios de transporte ferrovirio so de vital importancia para a mobilidade da populao da CIMT, quer no que concerne  ligaoes intrarregionais, quer no que concerne  ligaoes inter-regionais com outros territrios.

Considerando tambm que:

- 11) A CP  uma entidade pblica empresarial detida a 100% pelo Estado, operando, como empresa de transportes, de mbito nacional, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econmico e para a coeso social do Pas, nomeadamente atravs da valorizao das relaoes com as comunidades locais e do desenvolvimento de parcerias estratgicas que reforcem a cadeia de valor dos servios prestados;
- 12) A CP  um operador de servio pblico ferrovirio de mbito nacional, com incidncia territorial na rea da CIMT, assumindo a sua atividade um peso e importancia estruturais no contexto da mobilidade da regio, atendendo ao elevado volume de passageiros transportados com origem, e/ou destino e/ou passagem na rea territorial da CIMT;
- 13) A Autoridade de Transportes da CP  o Estado, nos termos do artigo 5. do RJSTPT;
- 14) Por Contrato Interadministrativo de delegao e partilha de competncias celebrado entre o Estado e a CIMT em 01.05.2019, a CIMT passa a ser Autoridade de Transporte competente da CP, exclusivamente para os efeitos da implementao do PART nos servios pblicos de transporte ferrovirio de passageiros que se realizem na rea geogrfica dos Municpios que integram o territrio da CIMT.

Considerando, por outro lado, que:



**Medio TEJO**  
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

- 15) A implementao do PART nos transportes publicos por parte das autoridades de transporte no pode agravar o defice operacional das empresas publicas (cf n.o 9 do artigo 234.o da LOE para 2019);
- 16) As obrigaoes de servio publico da CP, relativas ao nivel de servio de transporte prestado s populaoes so as que forem contratualizadas com o Estado.
- 17) A CP preve no seu Plano de Atividade e Oramento para 2019, um aumento da procura nos servios regionais/inter-regionais, neste eixo, de 1% face a 2018.
- 18) Adicionalmente, as partes estimam que a implementao do PART conduzir a uma transferncia, na ordem de 4% da procura registada em 2018, de ttulos ocasionais para ttulos mensais, nos servios regionais/inter-regionais.
- 19) Nos termos do Decreto-Lei n.o 167/2008, de 26 de agosto, o pagamento de compensaoes por obrigaoes e servio publico pode incluir um mecanismo de regularizao de pagamentos efetuados por defeito ou por excesso.

Considerando, por fim, que:

- 20) Por forma a operacionalizar a implementao do PART no territrio da CIMT, revela-se necessrio celebrar o presente contrato;
- 21) Nos termos do disposto na alnea c) do n.o 4 do artigo 5.o do Codigo dos Contratos Publicos, no  aplicvel a Parte II desse Codigo aos contratos cujo objeto principal consista na atribuio, por uma entidade adjudicante, de subsdios ou de subvenoes de qualquer natureza;
- 22) A CIMT  uma entidade adjudicante na aceo dada pelo artigo 2.o do Codigo dos Contratos Publicos;
- 23) O presente contrato tem por objeto a atribuio de uma subveno publica, razo pela qual, alis, lhe  aplicvel o Decreto-Lei n.o 167/2008, de 26 de agosto;
- 24) Foi aprovado por deliberao do Conselho Intermunicipal da CIMT de 28.02.2019 as linhas gerais de aplicao das dotaoes do PART na CIMT, que incluem os objetivos gerais de aplicar o PART  mobilidade em geral na regio, quer nas ligaoes internas 



**M\u00c9DIO TEJO**  
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

CIMT como nas liga\u00e7\u00f5es externas, bem como apostar na promo\u00e7\u00e3o de uma maior utiliza\u00e7\u00e3o do transporte p\u00fablico ao n\u00edvel da mobilidade associada \u00e0s desloca\u00e7\u00f5es pendulares, centrando os apoios \u00e0 redu\u00e7\u00e3o tarif\u00e1ria essencialmente nos t\u00edtulos de assinatura;

25) A despesa a que o presente contrato d\u00e1 lugar para o ano de 2019 tem o cabimento 1800 e o n\u00famero de compromisso 2197 no or\u00e7amento para o ano de 2019;

26) Atento o seu valor, o presente contrato n\u00e3o est\u00e1 sujeito a fiscaliza\u00e7\u00e3o pr\u00e9via do Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 255.º do Or\u00e7amento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Assim, \u00e9 livremente e de boa-f\u00e9 celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que estabelece os termos das obriga\u00e7\u00f5es de servi\u00e7o p\u00fablico tarif\u00e1rias e respetivas compensa\u00e7\u00f5es, no \u00e2mbito da aplica\u00e7\u00e3o do Programa de Apoio \u00e0 Redu\u00e7\u00e3o Tarif\u00e1ria aos servi\u00e7os p\u00fablicos regionais/inter-regionais de transporte ferrovi\u00e1rio de passageiros explorados pela CP com origem no territ\u00f3rio do M\u00e9dio Tejo, ora firmado entre as entidades supracitadas, no \u00e2mbito das suas atribui\u00e7\u00f5es e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do servi\u00e7o p\u00fablico, o qual se rege pelas seguintes cl\u00e1usulas:

#### **CL\u00c1USULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

O presente contrato estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a contratualiza\u00e7\u00e3o das obriga\u00e7\u00f5es de servi\u00e7o p\u00fablico tarif\u00e1rias e respetivas compensa\u00e7\u00f5es, no \u00e2mbito da aplica\u00e7\u00e3o do Programa de Apoio \u00e0 Redu\u00e7\u00e3o Tarif\u00e1ria aos servi\u00e7os p\u00fablicos regionais/inter-regionais de transporte ferrovi\u00e1rio de passageiros explorados pela CP com origem no territ\u00f3rio da CIMT.

#### **CL\u00c1USULA SEGUNDA**

##### **(Obriga\u00e7\u00f5es de servi\u00e7o p\u00fablico tarif\u00e1rias)**

1. As partes reconhecem que a CP, sendo um operador nacional, cujos servi\u00e7os atravessam v\u00e1rias CIMs, e que possui uma estrutura nacional de tarif\u00e1rio, tem de assegurar a uniformidade da aplica\u00e7\u00e3o do PART, a equidade para os clientes, a disponibiliza\u00e7\u00e3o dos

descontos no menor prazo e controlar os desenvolvimentos do sistema de venda a uma dimensão que permita a exequibilidade da sua implementação em tempo e custos.

2. As obrigações de serviço público tarifárias decorrentes da aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte ferroviário regional/inter-regional com origem no território da CIMT consubstanciam-se na prática de uma redução tarifária em títulos de assinatura e rege-se pelos seguintes termos:

- a) Aplicação de desconto na tarifa cobrada aos passageiros, relativa às Assinaturas de tipo "Normal" e "Jovem" dos Serviços "Regional" e "Inter-regional";
- b) Os descontos a aplicar, nos termos da alínea anterior, são os seguintes:

SERVIÇO/TÍTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DESCONTO ATUAL AO PASSAGEIRO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIMT	DESCONTO TOTAL AO PASSAGEIRO	
ASSINATURA REGIONAL/INTER-REGIONAL	ORIGEM E DESTINO NA CIM MÉDIO TEJO	NORMAL		40%	40%	
		JOVEM	25%	53,3%	65%	
	ORIGEM NA CIM MÉDIO TEJO E DESTINO EM OUTRA CIM	NORMAL		40%	40%	
		JOVEM	25%	53,3%	65%	
	ORIGEM NA CIM MÉDIO TEJO E DESTINO EM AM (AML OU AMP)	NORMAL			40%	40%
		JOVEM	25%		53,3%	65%

- c) As compensações pela prática dos descontos indicados na alínea anterior são assumidas pela CIMT.
- d) Quando se pretender efetuar desconto abrangendo Área Metropolitana, o desconto deve ser efetuado em percentagem, face ao tarifário em vigor para Assinatura Regional/Inter-Regional e até à estação de destino da Assinatura Regional do cliente dentro da Área Metropolitana.
- e) Os novos preços de venda ao público resultantes da aplicação da alínea b) são arredondados ao múltiplo de cinco cêntimos mais próximo.



*[Handwritten signature and initials]*

- f) Os descontos a que se refere a alínea b) incidem sobre o preço de venda ao público que vigorava à data de entrada em vigor do presente Contrato.
  - g) Todos os restantes títulos da CP não indicados no presente artigo não são abrangidos pelo presente Contrato.
  - h) Os preços de venda ao público resultantes da aplicação das alíneas b) e e) incluem IVA à taxa legal em vigor.
  - i) Os títulos referidos na presente Cláusula conferem o direito à utilização de serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, nos termos do regime legal do respetivo contrato de transporte.
3. As receitas da venda dos títulos previstos no presente Contrato são da titularidade da CP.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Compensação por obrigações de serviço público tarifárias, pagamento e regularização)

1. A CP tem direito a uma compensação mensal, a pagar pela CIMT, correspondente ao diferencial de receita tarifária, por cada título comercializado, resultante da prática das obrigações de serviço público tarifárias indicadas na Cláusula Segunda, conforme fórmula seguinte:

$$\text{Compensação} = \sum_1^i (PO_i - PR_i) \times Q_i^n$$

Em que:

- “PO<sub>i</sub>” corresponde ao preço original de cada título “i” abrangido pelas obrigações de serviço público emergentes do presente Contrato, a 1 de março de 2019, líquido de IVA.
- “PR<sub>i</sub>” corresponde ao preço reduzido de cada título “i”, em resultado da aplicação das obrigações de serviço público resultantes do presente contrato.
- “Q<sub>i</sub><sup>n</sup>” corresponde à quantidade mensal comercializada de cada título “i” abrangido pelas obrigações de serviço público tarifárias emergentes do presente Contrato.



**Medio TEJO**  
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

2. O valor mensal de compensaoes por obrigaoes de servio publico tarifarias, a pagar pela CIMT, tem por referencia os dados reais disponibilizados pela CP, relativos  as assinaturas vendidas entre o dia 21 do mes "m-1" e o dia 20 do mes "m", para cada mes "m" a que respeita a prestaao dos servios de transporte ferroviario de passageiros.
3. Os calculos relativos  as compensaoes por obrigaoes de servio publico tarifarias sao realizados com valores liquidos de IVA.
4. Ao valor das compensaoes por obrigaoes de servio publico tarifarias acresce IVA  taxa legal em vigor.
5. Ate ao dia 5 do mes seguinte ao que respeita a prestaao dos servios de transporte ferroviario de passageiros, a CP emite faturaao no valor das compensaoes por obrigaoes de servio publico tarifarias a suportar pela CIMT.
6. A faturaao emitida pela CP tem como suporte a respetiva informaao desagregada sobre as assinaturas vendidas no mbito de aplicaao do PART, nos moldes acordados entre as partes e conforme modelo constante no Anexo 1 ao presente contrato, do qual faz parte integrante.
7. O pagamento  CP - Comboios de Portugal, E.P.E., da compensaao por obrigaoes de servio publico tarifarias  efetuado mensalmente, atraves de transferencia bancaria, para a conta e dados CP - Comboios de Portugal, E.P.E., a seguir referidos:

	CONTA CP
<b>Banco:</b>	Instituto de Gestao da Tesouraria e do Credito Publico, I.P.
<b>NIB:</b>	078101120112001281513
<b>IBAN:</b>	PT50 078101120112001281513
<b>Conta no:</b>	011201120012815
<b>SWIFT:</b>	IGCPPTPL
<b>Morada:</b>	Av. da Republica, no 57 - 1o 1050-189 LISBOA

8. As faturas devem ser liquidadas pela CIMT no prazo maximo de 30 dias apos a sua emissao, ficando sujeitas  aplicaao de juros de mora, nos termos legais, em caso de incumprimento deste prazo, sem prejuizo do disposto nos numeros 10 e 14 da presente Clausula.
9. A faturaao emitida em cada ano civil  paga ate ao final do ano a que respeita.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

10. A faturação respeitante ao mês de dezembro, compreendendo o período que decorre entre 21 de novembro e 31 de dezembro é emitida tendo em conta o valor estimado (valor médio da faturação emitida no ano) e o pagamento é efetuado no próprio ano a que respeita.
11. A fórmula de cálculo do valor máximo anual de compensações por obrigações de serviço público tarifárias relativas aos serviços regionais/inter-regionais é a indicada no Anexo 2 (Cálculo de compensações por obrigações de serviço público) ao presente Contrato, cuja metodologia segue o disposto no anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais.
12. A fórmula de cálculo indicada no Anexo 2 tem em conta o facto de a CP prever no Plano de Atividades e Orçamento para 2019 um acréscimo de procura de 1% face a 2018, bem como a transferência estimada pelas partes de 4% da procura registada em 2018, de títulos ocasionais para títulos mensais, nos serviços regionais/inter-regionais.
13. Nos termos da fórmula de cálculo constante do Anexo 2, o valor máximo anual de compensações por obrigações de serviço público tarifárias emergentes do presente contrato, a pagar pela CIMT à CP, é de 329.928,55€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme cálculos constantes do Anexo 3 ao presente contrato, do qual faz parte integrante.
14. A regularização da faturação que decorrer da comparação entre o real e o estimado nos termos do número 10, bem como da verificação do limite indicado no número anterior, é presente no mês de janeiro de 2020 e pago, pela parte a que diga respeito, nos termos do número 8 da presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Níveis de Serviço)**

A CP obriga-se a prestar os serviços de transporte público ferroviário de passageiros na área geográfica da CIMT, com os níveis de regularidade e qualidade, que constarem do contrato de serviço público celebrado entre o Estado e a CP.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Operacionalização e divulgação dos descontos do PART)**



**MÉDIO TEJO**  
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

1. As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos ser divulgada como campanha promocional e temporária associada ao PART, mantendo as tabelas tarifárias de base dos serviços.
2. As partes comprometem-se a divulgar a aplicação dos descontos nos meios próprios ao seu dispor.
3. As partes podem acordar na realização de campanhas publicitárias e de marketing destinadas a divulgar a aplicação dos descontos, devendo, nestes casos, definir a forma de repartição dos encargos com a realização de tais campanhas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Abrangência da CIM)**

As estações/apeadeiros abrangidas pelo território da CIMT encontram-se no Anexo 4 ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Responsabilidade)**

Cada uma das Partes é exclusivamente responsável, nos termos da lei, por quaisquer ocorrências que se verifiquem durante a prestação do serviço ou serviços que a cada uma incumbe.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Sigilo)**

1. As Partes guardam sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra ou outras Partes que os seus técnicos tenham conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem serem objeto de qualquer uso, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Parte em questão ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Colaboração recíproca)**

As Partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Dúvidas, omissões e alterações contratuais)**

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato são resolvidas casuisticamente, por acordo entre Partes, sendo objeto de redução a escrito e aditamento ao presente contrato.
2. As condições contratuais ora acordadas podem ser revistas a todo o tempo pelas Partes, mas quaisquer alterações constarão de aditamento ao presente contrato e apenas vincularão os outorgantes, após assinadas pelos representantes das Partes com competência para as obrigar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Bonificações e descontos tarifários determinados pelo Estado)**

Sobre os títulos previstos nos presente Contrato podem incidir bonificações e descontos tarifários adicionais, determinadas pelo Estado, nos termos legais, sendo as respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Monitorização e fiscalização)**



**MÉDIO TEJO**  
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

1. Durante a vigência do Contrato, a CP deve dar conhecimento, de forma fundamentada, à CIMT da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida.
2. O cumprimento do presente contrato está sujeito à fiscalização e monitorização da CIMT.
3. A fiscalização do cumprimento do presente Contrato compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, à Inspeção Geral de Finanças e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes, nos termos de lei.
4. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, a CP facultará à CIMT os documentos necessários à fiscalização e monitorização do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável o Operador, de quaisquer obrigações emergentes do Contrato, pode ser sancionado, por decisão exclusiva da CIMT, pela retenção parcial ou total do montante de compensação devido, atendendo à gravidade da situação, ao comportamento do Operador e à vantagem ou prejuízo económico em causa.
2. O disposto nos números anterior não libera o Operador do cumprimento pontual das obrigações subjacentes ao presente Contrato.
3. O disposto no n.º 1 está sujeita à audiência prévia do Operador, nos termos previstos na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(Vigência, denúncia e resolução)**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2019, produzindo todos os seus efeitos a partir da data de assinatura.
2. As obrigações de serviço público tarifárias emergentes do presente contrato entram em vigor no dia 1 de maio de 2019, sem prejuízo de a CP iniciar a venda de títulos antecipadamente.



**M\u00c9DIO TEJO**  
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



**COMBOIOS DE PORTUGAL**

3. O contrato pode ser revisto, por m\u00fatuo acordo, no caso de se alterarem as condi\u00e7\u00f5es de aplica\u00e7\u00e3o do PART ou do Plano de aplica\u00e7\u00e3o do PART na CIMT, nomeadamente para revis\u00e3o dos n\u00edveis de desconto e respetiva abrang\u00eancia, podendo ainda ser alargado a outras a\u00e7\u00f5es e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam.
4. Em caso de cessat\u00e3o do presente contrato, acordam as partes em comunicar o seu termo aos clientes com a anteced\u00eancia m\u00ednima de 30 dias.
5. O contrato pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, nos termos previstos no C\u00f3digo dos Contratos P\u00fablicos, desde que comunicado por escrito \u00e0 outra Parte, com uma anteced\u00eancia m\u00ednima de dois meses em rela\u00e7\u00e3o \u00e0 data em que se pretenda que produza efeitos.
6. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento grave ou repetido da outra e nos termos previstos no C\u00f3digo dos Contratos P\u00fablicos.

Assinado em Lisboa aos 1 de maio 2019, em dois exemplares, pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E

Pela CIMT

**ANEXO 1**

**(FATURAAO – MODELO DE INFORMAAO MENSAL A DISPONIBILIZAR  CIMT)**

**CIM**

**Perodo**

CIM	Produto	Origem	Destino	Q <sup>n</sup>	Data Venda	NrCartao CP	No FS	Valor FS	Valor Titulo	Desconto % PART	Valor a Faturar CIM

FS: fatura simplificada



## ANEXO 2

### (FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR ANUAL MÁXIMO DE COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO TARIFÁRIAS)

1. O valor máximo anual (referente ao período de maio a dezembro de 2019) de compensações por obrigações de serviço público tarifárias é dado pelas fórmulas a seguir indicadas, as quais correspondem ao efeito financeiro líquido decorrente da comparação entre o cenário de existência de obrigação de serviço público com o cenário de inexistência de obrigações de serviço público:

$$\text{Compensações}_{\text{Regional/Inter-regional}} = \sum_1^l (PO_i - PR_i) \times Q_i^{n-1} \times 105\%$$

Em que:

- “Compensações<sub>Regional/Inter-regional</sub>” corresponde ao valor mensal de compensações por obrigações de serviço público tarifárias nos serviços regionais/inter-regionais;
- “PO<sub>i</sub>” corresponde ao preço original de cada título “i” abrangido pelas obrigações de serviço público emergentes do presente Contrato, a 1 de março de 2019, líquido de IVA.
- “PR<sub>i</sub>” corresponde ao preço reduzido de cada título “i”, em resultado da aplicação das obrigações de serviço público resultantes do presente contrato.
- “Q<sub>i</sub><sup>n-1</sup>” corresponde à quantidade comercializada de cada título “i” abrangido pelas obrigações de serviço público emergentes do presente Contrato, durante o período de maio a dezembro do ano “n-1”.



**ANEXO 3**

**(VALOR MÁXIMO ANUAL DE COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO)**

- Estimativa de comparticipação por tipo de assinatura

TÍTULO	2018		ESTIMATIVA MAI-DEZ 2019				LIMITE MÁXIMO DE COMPARTICIPAÇÃO (ESTIMATIVA +5%) (s/ IVA)
	TÍTULOS ABRANGIDOS	RECEITA TOTAL (c/IVA)	ESTIMATIVA TÍTULOS ABRANGIDOS	RECEITA TOTAL ESTIMADA (c/IVA)	RECEITA TOTAL ESTIMADA (s/IVA)	ESTIMATIVA COMPARTICIPAÇÃO (s/ IVA)	
ASSINATURA NORMAL	7.126	1.079.438,45 €	4.751	719.625,63 €	679.892,11 €	271.556,84 €	-
ASSINATURA JOVEM	1.645	117.469,30 €	1.097	78.312,87 €	73.880,06 €	39.402,70 €	-
ASSINATURA 4_18/SUB23	99	5.261,10 €	66	3.507,40 €	3.308,87 €	3.258,12 €	-
<b>TOTAL</b>	<b>8.870</b>	<b>1.202.168,85 €</b>	<b>5.913</b>	<b>801.445,90 €</b>	<b>756.081,04 €</b>	<b>314.217,66 €</b>	<b>329.928,55 €</b>

- Estimativa de comparticipação por origem/destino da assinatura

SERVIÇO REGIONAL/ INTER-REGIONAL	2018		ESTIMATIVA MAI-DEZ 2019				LIMITE MÁXIMO DE COMPARTICIPAÇÃO (ESTIMATIVA +5%) (s/ IVA)
	TÍTULOS ABRANGIDOS	RECEITA TOTAL	ESTIMATIVA TÍTULOS ABRANGIDOS	RECEITA TOTAL ESTIMADA (c/IVA)	RECEITA TOTAL ESTIMADA (s/IVA)	ESTIMATIVA COMPARTICIPAÇÃO (s/ IVA)	
ORIGEM/DESTINO NO MÉDIO TEJO	1.789	85.336,15 €	1.193	56.890,77 €	53.670,53 €	24.790,96 €	-
ORIGEM/DESTINO NO MÉDIO TEJO+AML	4.136	835.110,00 €	2.759	556.740,00 €	525.226,42 €	215.965,98 €	-
ORIGEM MÉDIO TEJO + DESTINO LEZÍRIA DO TEJO	2.639	252.797,05 €	1.759	168.531,37 €	158.991,86 €	65.848,47 €	-
ORIGEM MÉDIO TEJO + DESTINO LEIRIA	213	19.667,00 €	142	13.111,33 €	12.369,18 €	5.129,31 €	-
ORIGEM MÉDIO TEJO + DESTINO COIMBRA	89	9.023,55 €	59	6.015,70 €	5.675,19 €	2.420,81 €	-
ORIGEM MÉDIO TEJO + DESTINO BEIRA BAIXA	2	235,10 €	1	156,73 €	147,86 €	59,14 €	-
<b>TOTAL</b>	<b>8.870</b>	<b>1.202.168,85 €</b>	<b>5.913</b>	<b>801.445,90 €</b>	<b>756.081,04 €</b>	<b>314.217,66 €</b>	<b>329.928,55 €</b>



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**ANEXO 4**

**(ESTAÇÕES/APEADEIROS LOCALIZADOS NO MÉDIO TEJO)**

Tipologia	Linha	Designação
Estação	Norte	Riachos - T. Novas-Golegã
Estação	Norte	Entroncamento
Estação	Norte	Lamarosa
Apeadeiro	Norte	Paialvo
Apeadeiro	Norte	Fungalvaz
Apeadeiro	Norte	Chão de Maças-Fátima
Apeadeiro	Norte	Seiça-Ourém
Estação	Norte	Caxarias
Apeadeiro	Ramal de Tomar	Soudos - Vila Nova
Apeadeiro	Ramal de Tomar	Carrascal - Delongo
Apeadeiro	Ramal de Tomar	Curvaceiras
Estação	Ramal de Tomar	Santa Cita
Apeadeiro	Ramal de Tomar	Carvalhos de Figueiredo
Estação	Ramal de Tomar	Tomar
Estação	Beira Baixa	Barquinha
Apeadeiro	Beira Baixa	Tancos
Estação	Beira Baixa	Almourol
Estação	Beira Baixa	Praia do Ribatejo
Estação	Beira Baixa	Santa Margarida
Estação	Beira Baixa	Tramagal
Estação	Beira Baixa/Leste	Abrantes
Estação	Beira Baixa	Alferrarede
Estação	Beira Baixa	Mouriscas-A
Apeadeiro	Beira Baixa	Alvega-Ortiga
Apeadeiro	Beira Baixa	Barragem de Belver
Estação	Beira Baixa	Barca da Amieira - Envendos
Estação	Leste	Bemposta – São Facundo

